

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduick Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1976

NÚMERO 244

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1242, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Altino Arautes» ao trecho da Rodovia SP-351, compreendido entre os Municípios de Santo Antônio da Alegria e Morro Agudo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Altino Arautes» o trecho da Rodovia SP-351, compreendido entre os Municípios de Santo Antônio da Alegria e Morro Agudo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1243, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Iijima» à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Ferraz de Vasconcelos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Iijima» a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1244, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Profa. Maria Vitória de Campos Azevedo» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Distrito de Catuçaba, em São Luiz do Paraitinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Maria Vitória de Campos Azevedo» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Distrito de Catuçaba, em São Luiz do Paraitinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1245, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

Determina que se comemore nos estabelecimentos públicos do Estado o dia dos respectivos patronos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os estabelecimentos públicos do Estado que têm denominação patronímica comemorarão, anualmente, o dia dos respectivos patronos.

### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

- Dando denominação a trecho de rodovia e a escolas ..... Página 1
- Determinando que se comemore, nos estabelecimentos públicos do Estado, o dia dos respectivos patronos ..... Página 1
- Dando denominação a escola ..... Página 1

#### DECRETOS

- Dando denominação à Delegacia Agrícola de Catanduva ... Página 2
- Autorizando a doação de materiais usados a prefeituras municipais ..... Página 2

#### CONCURSOS

- Servidores para o Instituto de Pesca — Classificação .... Página 66
- Servidores para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Classificação ..... Página 66
- Treinamento de professores para o Vale do Ribeira — Inscrições ..... Página 66
- Engenheiro Civil para a SUCEN — Inscrições ..... Página 67
- Médicos sanitaristas — Abertura de inscrições pelo DAPE ..... Página 68
- Professor assistente para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu — Inscrições ..... Página 69

§ 1.º — A comemoração realizar-se-á, preferencialmente, na data natalícia do patrono.

§ 2.º — Constarão as solenidades de programas culturais, esportivos ou de cerimônias que forem determinadas em regulamentação específica.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça ... ..

Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho — Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros — Secretário de

Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Trans-

portes

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educa-

ção

Antonio Erasmo Dias — Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Allenfelder Silva — Secretário da Promo-

ção Social

Jorge Mahuly Neto — Secretário das Relações do Trabalho

Adhemar de Barros Filho — Secretário da Administração

Walter Sidney Ferreira Leser — Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho — Secretário do Interior

Max Feffer — Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva — Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Cerqueira Cesar — Secretário dos Negócios Metro-

politanos

Israel Menezes Armond — Secretário Extraordinário de Co-

municações

Péricles Eugênio da Silva Ramos — Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1246, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de «Profa. Odete Fernandes Pinto da Silva» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bela Vista, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Odete Fernandes Pinto da Silva» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bela Vista, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

#### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 380, DE 1976

São Paulo, 23 de dezembro de 1976.

A-n.º 178-76

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, ao exame e deliberação dessa augusta Assembléia, as razões pelas quais, em conformidade com a competência que me outorgam os artigos 34, inciso III, e 26, ambos da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) entendo dever vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 380, de 1976, decretado conforme Autógrafo n.º 13.725, que re-

cebi.

Veda, esse projeto, em seus três primeiros artigos: o patrocínio ou co-patro-

cínio, por parte do Governo do Estado de São Paulo (Administração direta e in-

direta) dos programas e espetáculos em que se atente contra a vida, a integridade

física, ou que estimulem ou induzam à prática de violências, quer direta-

mente, quer sub-repticiamente, com o emprego de técnicas de percepção subliminal

(Artigo 1.º); a inserção de promoção, propaganda e publicidade, pelo Governo

do Estado de São Paulo (Administração direta e indireta) nos mesmos progra-

mas e espetáculos (Artigo 2.º); e a realização, ou produção, e a exibição, ou apre-

sentação, pela Televisão Cultural e pela Rádio Cultural, de «Fundação Padre An-

chieta», dos programas e espetáculos a que se refere o artigo 1.º (Artigo 3.º).

O artigo 4.º obriga o Poder Executivo a, no prazo de 60 (sessenta)

dias, regulamentar a lei, com a finalidade de poder selecionar os filmes e «scripts»

dos espetáculos e programas, cuja produção, exibição, ou apresentação, vierem a

contar com o patrocínio, co-patrocínio, ou inserção de publicidade, do Governo do

Estado de São Paulo.

Ao justificar-se esse projeto, retrata-se o surto de violência, de con-

flitos e criminalidade, de condicionamento e de terror, gerados de causas de or-

dem social, econômica, política ou religiosa, que avassala o mundo e subverte as

estruturas da sociedade.

Não há como negar-se, nesse quadro, a influência maléfica que os

meios de comunicação, através de espetáculos, de programas recreativos e infor-

mativos e da propaganda, podem, virtualmente, exercer e, não raro, exercem, no

sentido do estímulo e do incitamento, pelo exemplo, à eclosão desses fatos.

Parte, no entanto, a propositura, do enganado pressuposto de que

possa o Governo do Estado de São Paulo, compactuado com esse estado de co-

isas, patrocinar ou co-patrocinar programas e espetáculos em que se atente con-

tra a vida, a integridade física, ou que estimulem ou induzam à prática de vio-

lências, quer diretamente, quer sub-repticiamente, com o emprego de técnicas de

percepção subliminal; ou que promova, nesses programas, publicidade intercala-

da. Admitir esse pressuposto, seria reconhecer, como fato, que o Governo do

Estado de São Paulo possa adotar comportamento anti-social, oposto à função

de segurança, da manutenção da ordem e da paz social, que lhe cabe, essencial-

mente, desempenhar e que efetivamente desempenha com os meios de que dispõe,

diante de um quadro que, certamente, não se modificará de todo, fruto que é de

causas gerais e universais, de problemática solução.

Quanto aos órgãos de comunicação, mantidos pela «Fundação Padre

Anchieta», devo assinalar que, cabendo-lhes, como lhes cabe, a promoção de

### SEPARATA DA RESOLUÇÃO N.º 2

A Imprensa Oficial do Estado S/A lançará nos próximos dias uma separata da Resolução N.º 2 do Tribunal de Justiça do Estado.